USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10 do Regimento Interno, resolve

RETIFICAR o Ato nº 4.542, de 22/06/78, publicado no Diário da Justiça de 28/06/78, relativo à concessão de 11 (onze) diárias de alimentação e 10 (dez) de pousada ao Cb BARTHOLO-MEU JORGE DE ARAÚJO SOUZA, à disposição deste Tribunal, para considerar o período de deslocamento da referida Praça compreendido en tre as datas de 9/7/78 a 19/7/78, e não como constou naquele Ato.

Superior Tribunal Militar, Brasilia, D.F., 05 de julho de 1978.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO DUDICIÁRIO SEÇÃO DE RECISTAO E CONTROLE DE PROCESSO

wa petição em que DAVI DE A..DRADE, solicita Correição Parcial nos autos do Proc 5/76, da Auditoria da 6º CJM, foi exarado o seguinte despacho:

> "À vista da informação retro, do Exmo Juiz Auditor da 6º CJM, fls. 36, a presente Cor reição perdeu seu objeto, estando prejudi-

Arquive-se.

Em 28/6/78."

as) G Godinho, Ministro Relator

VISTO:

MERCEDES DUS SANTOS BRADA, Diretora da DPJ, em exerc.

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato n^{o} 4.534/78, publicado no DJ n^{o} 120 de 27/6/78:

Onde se lê:

... no período de 3 a 21/7/78,

Leia-se:

... no período de 3 a 31/7/78.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCEIRA TURMA

Despachos de Embargos.

AI-2622/77

Embargante : Chrysler Corporation do Brasil (Dr. Fernando Neves da Silva)

: Darci de Souza e Outros Embargado

(Dr....) Despacho

O agravo da ré foi desprovido diante da iteratividade dos pronunciamentos do TST sobre a matéria e diante do Prejulgado n. 52.-- Integração das horas extras no repouso semanal remunerado.- -

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 896

CLT e conflito pretoriano.

Mas a revista realmente não tinha condições de admissiblidade diante da eficácia do Prejulgado no que tange aos pressupostos de admissibilidade estatúidos no art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Embargante : Luiz Manoel Sabião

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo

(:Dr....)

Despacho 0 agravo do autor foi desprovido, eis que pretendia , narevista, caracterizar a fraude, o que levaria ao reexame da pro va, inpossível nas instâncias extraordinárias,. Não se configuram as violaçõesapontadas quanto às modificações do contrato laboral, pois a alteração do regime de folgas foi genérica e amparada em au torização governamental.

Recorre de embargos o autor, ex-vilegis, art.894 d CLT, sustentando violação aos arts. 9º 477 § 2º,483 d e 896 da ' CLT,. 6º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, 1º § 3º Lei 5107 e Conflito pretoriano.

Mas a matéria, além de ser interpretativa implica reezame de elementos probantes não ficano as alegadas violações legais demonstradas, nem se estabelecendo a divergência invocada;

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Embargante : Forjas Taurus S/A (Dr. Hugo Gueirso Bernardes)
Embargado : Teófilo Skopinski

(*Dr. Darcy Von Hoonholtz)

Despacho

O agravo da reclamada foi desprovido, eis que susten tava a inconstitucionalidade do art.902 da CLTe do Prejulgado! 36. bem como a inocorrência dos pressupotos do mesmo.

Pede embargos a reclamada alegando reiteradamente a! inconstitucionalidade daquele art. 902 e §§ da CLT, violação dos arts. 450 da mesma CLT, 153? § 2º 6º § único da Constituição,con trariddade ao próprio Prejulgado 36 e conflito pretoriano.

Mas a alegada incostitucionalidade não prospera não cabe deslocar a questão para o exame da eficácia vinculativa do Prejulgado e inocorre consequentemente a violação ao art.153, § 2º, 6º único da Consituição.

Os fundamentos do decisório regional decorrem do estudco da prova, e para reformar o acórdão terse-ia que entrar na apreciação da matéria fática, incabível nas instâncias extraordi nárias, não ficando demonstradas as demais violações legais apon tadas ou, a contrariedade ao Prejulgado 36, nem se estabelecendo assim, o conflito pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2545/74 Embargante : Sperry Rand do Brasil S/A

(Drª Vera de São Paulo)

Embargado : Newton Bonina Santos

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

A Turma deu provimento à revista do autor, assim deci

dindo: "Não se configurando o no vo cargo (supervisor)como ' de confiança <u>Strcto Sensu</u> pela ausência dos poderes especiais que lhe são inerentes como o de gestão, o de comando e representação duas são as consequências advindas da promoção ao cargo superior:

1) o empregado, continua fazer jus às horas extras tra

balhadas;

2) o aumento salarial coneedido pela nova função não cobre as horas extras, eis que sua causa é justamente o aumento ' das atribuições decorrentes de novo posto enquanto o pagamento ' das horas extras tem como causa o trabalho além. da jornada nor -

Se o trabalhador, por não exercer cargo de confiança continua a fazer jus às horas extras, não há como compensar-se o respectivo pagamento com a elevação salarial conferida pelo aces so ao cargo de supervisor.

Pede embargos a ré, sustentando violação dos arts:896 e 62 c da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violaçõe s legais não foram demons tradas e a divergência não prospera diante da faticidade da matéria em que a embargante incursiona.

Indefiro os embargos.

Intime-se. Brasilia, 27 de junho de 1978 Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-924/77

Embargante : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Carlos Robiches Penna)

Embargado : Gilberto Fonsêca

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma deu proivmento à revista do reclamante para que se inclua na condenação o pagamento do adicional de insalubridade anterior à propositura da ação, respeitado o biênio prescricional.

Quanto à revista da reclamada, dela conheceu parcialmen te dando provimento para excluir da condenação os honorários assis tenciais, restabelecendo, no particular, a decisão de $\ 1^{\circ}$ grau,. E ' que o reclamante recebia, à época doajuizamento da ação, mais que o dobro do salário mínimo.

Pede embargos a ré, alegando violação dos arts. 3º do Dec. Lei 389/68, 153, § 2º, 2º XVII "b" e 142 § 1º da Lei Maior, 6º' § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, 896 e 832 da CLT, contrari edade ao Prejulgado 41 e conflito pretoriano.

Mas as alegadas viollações legais não foram demonstradas e a divergência jurisprudencial bem como a contrariedade ao Prejulga do 41 não se estabelecem diante dos iterativos pronunciamentos Tribunal Pleno sobre as questões enfocadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro presidente da 3a.Turma

Embargante : Adilon Rodrigues Medina

(Dr. Ulisses Riedel de Resende) GTE do Brasil S/A - Ind. e Com. Embargado (Dr. Celso Jorge de Carvalho)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute a validade da prorrogação docontrato de experiência,' celebrado incialmente por 45 dias e, antes do término do prazo, pror rogado por mais 44 dias.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano, que justifica o livre trânsito do recurso. Defiro os embargos e determino o seu processamento com

abedrtura de vista à embargada para a impugnação.

Intimem-se.

Brasilia, 27 de junho de1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito dias ao Embargado, para a impugnação. Ao Dr. Celso Jorge de Carvalho.

RR-1208/77

Embargante : Coca-Cola Refrescos S/A

(Dr. Sergio Gonzaga Dutra)

Embargado : Genival Gomes Cordeiro

(Dr. ...) Despacho

A revista da ré foi conhecida, porém despro

vida ao entendimento de que a cláusula contratual que estabelece a inclusão do repouso na remuneração do empregado configura salário compelssivo, rejeitado por esta justiça. Pede embargos a ré, sustentando violação '

dos arts. 153 § 2º da Lei Maior, 444 e 896 da CLT e conflito pre_ toriano.

Mas as alegações vilações legais e constitucionais não foram demonstradas estando a matéria superada pela iteratividade jurisprudência do Pleno. Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 26 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3987/77

Embargante : Heitor Marques

(Dr. Ulisses Riedel de Resende) Embargado : Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A_Turma conheceu da revista do autor mas ne gou-lhe provimento por entender que a complementação de aposentadoria, instituida pela reclamada, não é devida a empregado que não tenha completado trinta anos de serviço muito embora seja obreiro beneficiário da aposentadoria especial criada pela LOPS.

Pede embargos o autor, sustentando violação dos arts. 444 4 468 da CLT, 6º § 2º do DL 4657/42, 5º e 85 do CC, 153 § 3º da Constituição Federal bem como conflito pretoriano.

Mas as alegadas vilações legais não foram demonstradas, estando a matéria euperada pelos reiterados pronunciamentos deste Tribunal Pleno. Súmula 42.

Indefiro os embargos.

INtme-se.

Brasilia, 26 de junho de 1978 Assinado Carlos Alberto Banta Silva

Ministro Presidente da 3a.:Turma

RR-4217/77

Embargante : Maria Francisca Salles Perteado Leite

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado : Ginásio São Bento de Marilia

(Dr. Waldyr Ramos) Despacho

A Turma não conheceu da revista da autora

em processo em que se discute preliminar de deserção do recurso de cerceamento de defesa, de omissão da sentença e fundamenta ção inadequada e, no mérito, a existência de vinculo empregaticio posterior a 26.02.72.

Nos embargos a autora sustenta violação do art. 896 da CLT, 249 § 2º do CPC e conflito pretoriano.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista tinha condições de conhecimento, não ocorrendo, assim, vo

lação legal nem divergência jurisprudencial.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 27 de junho de 1978

Assinado Calos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4380/77

/Embargante : Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (Dr. Ildélio Martins)

: Milton Baptista Seabra Embargado

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma nã oconheceu da revista da ré assim decidindo: Não se conhece da revista que gira em torno de omissão do acórdão regional, quando não opostos no momento processual oportuno os embargos de declaração.

Divergência so bre contagem do prazo prescri cional, alicerçada em elementos fáticos, não permite tampouco o conhecimento da revista.

Discuté-se, no processo, o direito à quinquên nios que a reclamada entende prescritos diante do critério alega damente correto da contagem dos períodos de tempo de serviço.

Pede embargos a ré, alegando violação dos arts. 11 e 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas as alegações não prosperam eis que inarredavelmente implicam reexame de fatos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a.Turma

Embargante : José Carlos da Silva

(Dr. Ulisses Riedel de Resende) : Cia. Municipal de Transportes Coletivos

IDr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A Turma deu provimento à revista da ré deci dindo que a norma regulamentar da empresa, que confere complementação de aposentadoria aos empregados com 30 anos de serviço, deve ser aplicada em seus precisos termos sob pena de deixar-se ' totalmente de valorizar a vontade do instituidor, que quis premiar a quem tivesse trabalhado durante 30 anos.

Pede embargos o autor, sustentando violação dos art.s 444 da CLT, O art. 6º e seu § 2º do Dec. Lei 4657, de O4. O9. 42 (Lei de Introdução ao Código Civil), dos arts. 5º e 85, do CC e e /§ 3º do art. 153 da Constituição Federal, e conflito pretoriano.

Mas as alegadas vilações legais e constitucionais não foram demonstradas, estando a matéria superada pela ' iteratividade dos pronunciamentos do Pleno. Súmula 42.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasilia, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a.Turma

Embargante : Gilberto Oliveira

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

.Embargado : Zivi S/A - Cutel aria

(Dr.Hugo Gueiros Bernardes)

Despacho .
A Turma Conheceu da revista do autor, mas negou-lhe provimento por entender que tratando-se de empregado do sexo masculino, a pactuação, por escrito, embora não constante ' de instrumento autônimo, mas do mesmo contrato onde foram estipulados as demais cláusulas determinadoras do conteúdo docontrato, atende o minimo exigido pela CLT, art. 59 § 2º.

Outro seria o caso, se o reclamante fosse empregado do sexo feminino quando, por força dos arts. 374 e 375' da CLT, o minimo é a contratação coletiva.

Pede embargos o autor, alegando conflito petoriano que entretanto esbarra na iterativa jusirsprudência do Tribunal Pleno.

Indefiro os embargos. Intime-se.

Brasilia, 27 de junho de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a. Turma.

NOTIFICAÇÃO

VISTA por cinco (5) dias ao Recorrido para impugnação Prévia. (Art.A 543 - Código de Processo Civil)

RR-3045/77 (RE-2918/78)

Recorrente : Zivil S/A - Cutelaria

Recorrido : Lauto Tito da Silva e Outros

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3788/77 (RE-8490/78)

Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Recorrido : Akemi Yoshimori e Outros Ao Dr. Francismar Sanches Lopes

Mario de A. M. Pimentel Júnior.

Secretário da 3a. Turma.

Brasilia, 3 de julho de 1978

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justica do Distrito Federal, usando da competência que lhe confere o artigo 13, itens I e III da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, e de conformidade com c disposto no artigo 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

de fevereiro de 1967, resolve:

I — Conceder ao funcionário José Ferreira Bessa. Contramestre, da Categoria Funcional de Art.fice de Eletricidade e Comunicações, matrícula nº 2.408.995, Identidade nº 042.522-DFSP-DF., CPr... 008483221-31, no exercício do cargo de Chefe do Setor de Manutenção e Reparos, da Coordenadoria Administrativa — Divisão de Atividades Auxiliares, Suprimento de Fundos para atender a de pessa de pequeno vuito, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

guinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
02040132 — 021 — Exercício de 1978
a)) Cr\$ 50.000,00 (cliquenta mil ciuzeiros) à conta do Elemento 3.1.2.0 — Material de Consumo, itens 02.00 — 03.00 —
04.00 — 05.00 — 08.00 — 10.00 — 11.00
— 13.00 — 14.00 — 15.00 e 17.00;
b) Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à conta do Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; Subelemento 3.1.3.2
— Outros Serviços de Terceiros — itens 01.00 — 02.00 — 03.00 — 06.00 — 08.00
— 09.00 — 13.00 e 15.00;
c) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à conta do Elemento 3.1.4.0 — Encargos Diversos, item 04.00

II — Fixar o período de 90 (noventa) e 15 (quinze) dias, respectivamente, para aplicação e comprovação, na conformidade da Porta la nº 188, de 28 de agosto de 1973, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda. Ministério da Fazenda.

III — A importância objeto desta Portaria deverá ser depositada na Agência do Banco do Brasil S. A. (SUFOR) — Palácio da Justiça e movimentada pelo funcionário responsável, na forma permitida pela Lei e na conformidade das Instruções da Auditoria.

IV — Dê-se ciência.

Brasilia, 3 de julho de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Presidente.

PORTARIA Nº 59

O Presidente do Tribunal de Justiça de Distrito Federal, no uso de sua competência, resolve:

De ignar a Bacharela Maria Ruth do Rego Monteiro, Assessora de Desembargador, do Quadro Permanente da Secretaria, para substituir o Chefe do Gabinete da Presidência, nos impedimentos ocasionais e nas férias.

Distrito Federal, em 3 de julho de 1978.

Desembargador José Júlio Leal Famundes. Presidente.

gundes, Presidente.

PORTARIA Nº 60 DE 3 DE JULHO DE 1978

DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justica do Distrito Federal, no uso de sua competência, resolve:

I — Designar os Assessores de Planejamento. có igo TJDF-DAS-102.1. Lindolpho Prieto e Ney Virgilio de Carvalho Filho, para, sem prejuízo de suas funções, prestarem assistência técnica à Comissão Especial de Obras, remanejada, consoante itens VII e VIII da Portala nº 31, de 13 de junho último.

II — Extinguir a função de Auxiliar Técnico da Tabela de Pessoal da Comissão Especia, de Obras, criada pelo Ato nº 378-E, de 2 de setembro de 1975.

Distrito Federal, 3 de julho de 1973. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

Presidente.

PRIMEIRA TURMA

MOVIMENTO ESTATISTICO SEMANAL

PERIODO DE 19 a 23 de junho DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO

	PROCESSOS DEVOLVIDOS		
REMESSA EX OFFICIO	DEVOLUÇÃO	•	OBSERVAÇÃO
Nº 17	23.6.78		Relator
	PROCESSOS CONCLUSOS		
APELAÇÕES CRIMINAIS	CONCLUSÃO		OBSERVAÇÃO
Nº 3710	20.6.78		Revisor
Nº 3716	20-6-78		Relator
HABEAS CORPUS			
Nº 2318	21.6.78		Relator
REMESSA EX OFFICIO			
N* 18	20.6.78		Relator
APELAÇÕES CÍVEIS			
Nº 5755	20-6-78		Relator
Nº 5770	20.6.78		**
Nº 5769	20.6.78		Ħ
Nº 4691	20.6.78		**

DESEMBARGADOR WALDIR MEUR	ŒN
PROCESSOS DEVOLVIDOS	
DEVOLUÇÃO	OBSERVAÇÃO
19.6.78	Relater
21.6.78	· Relator
PROCESSOS CONCLUSOS	
CONCLUSÃO	OBSERVAÇÃO
20.6.78	Vista
20.6.78	Relator
ESTRITO	
23.6.78	Vista.
ESTRITO	
23.6.78	Vista
·	. 23 04
20.6.78	Relator
20.6.78	*
	PROCESSOS DEVOLVIDOS DEVOLUÇÃO 19.6.78 21.6.78 PROCESSOS CONCLUSOS CONCLUSÃO 20.6.78 20.6.78 ESTRITO 23.6.78 20.6.78

_	DESEMBARGADOR ANTONIO	HONORTO PIRES
	PROCESSOS DEVOLVID	
APELAÇÃO CRIMINAL	DEVOLUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Nº 3710	19-6-78	Relator
APELAÇÕES CÍVEIS		
Nº 5645	20.6.78	Relator
Nº 5698	20.6.78	"
Nº 5705	20. 5. 78	**
Nº 5657	20.6.78	Revisor
Nº 5628	20.6.78	4
Nº 5199	22.6.78	Relator
Nº 5561	22.6.78	11670001
REMESSA EX OFFICIO		
Nº 18	20.6.78	Relator
	PROCESSOS CONCLUSOS	\$
APELAÇÕES CRIMINAIS	CONCLUSÃO	OBSERVAÇÃO
Nº 3719	20.6.78	Relator
Nº 3726	21.6.78	n
APELAÇÕES CÍVEIS		
Nº 5633	20.6.78	Revisor
Nº 5709	20.6.78	11
Nº 5312	20.6.78	11
Nº 5756	20.6.78	Relator
Nº 5760	21.6.78	ue tereot.
HABEAS CORPUS		•
Vº 2332	20.6.78	Relator

Brasilia, /30 de junho de 1978 ANA TECLÁ TORRES DE SANTANA Diretora da la Divisão Judiciária

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRIMEIRA INSTANCIA PELO EX-CELENTISSIMO SENHOR DESEM-BARGADOR VICE-PRESIDENTE

FEITOS REDISTRIBUIDOS NO DIA 29 DE JUNHO DE 1978

Ao Juizo de Direito da 1ª Vara de Familia, Orfãos e Sucessões Nº 176 — Autorização Judicial (2ª Vara FOS)

Requerente: Ester da Silva Lara Ao Juizo de Direito da 2º Vara de Familia, Orfãos e Sucessões N.º 177 — Alvará Judicial (3.º V. FOS) Requerentee: Albino Fernandes Dias s

sua mulher
Advogado: Doutor Antonio Justino da

Silva.

N.º 178 — Tutela (Vara de Menores) N.º 178 — Tuveia (vara de Menores)
 Requerente: Antonio Jorge da Silva
 Ao Juizo de Direito da 3º Vara de Familia, Orfãos e Sucessões
 Nº 179 — Carta Precatória (2º Vara

Civel) Requerente: Cilene Alves
Requerido: Mozart Salviano da Costa
Juizo: da 1ª Vara da Comarca de Araguarí — Minas Gerais
Ao Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Nº 180. — Ação Ordinária (2ª Vara
Civel)

Autora: S.A. Skaf Indústria e Comércio Réu: Edgard Garcia Ribeiro Advogado: Doutor Ursulino Santos

Filho
Nº 181. Ação Delaratória (2º Vara
Cível)

Ner) Autora: Maurício de Barros Ré: DISBRAVE Advogado: Doutor Fernando F. de

Abranches

V C. — Crs 50.000,00

Ao Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal
Nº 182 — Inquérito — reg. 132-78 —

2ª DP (2ª Vara Criminal)
Autora: Justica Pública
Rén: José Roberto Mendes Fontanelli
Ao Juizo de Direito da 6ª Vara Criminal
Nº 183 — Inquérito — Reg. 218-78 —

2ª DP (1ª Vara Criminal)
Autora: Justica Pública
Vitima: Déclo Ferraz de Araulo Filho
Brasilia 3 de julho de 1978. — Déa
de Froitas Carpalho, Chefe do Setor de
Distribuição da CC.

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRI-MEIRA INSTANCIA PELO EXMO, SENHOR JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

FEITOS DISTRIBUTDOS NO DIA 30 DE JUNHO DE 1978

Ao Juizo de Direito da Vara de Menores Nº 11.448 — Proc. Especial de Menor — 10.937

Menor: E.O.S.

Ao Juizo de Direito da 1º Vara da

Fazenda Pública Nº 11.468 — Mandado de Segurança Impetrante: Verissimo Louzeiro de Mi-

Impetrado: Diretor do Denartamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal

Advogado: Doutor Edison Britto Garcia Nº 11 470 - Mandado de Segurança

Impetrante: Divina Vicentina Carvatho Impetrado: Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal Advogado: Doutor Edison Britto Gar-

Ao Juizo de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública